

ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO

Capítulo I - Disposições iniciais - Artigos 1.º a 5.º

Art. 1.º. A Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão, doravante designada São Cristóvão, fundada em 12 de dezembro de 1911, então sob a denominação de Sociedade Internacional Beneficente dos Chauffeurs do Estado de São Paulo, atualmente registrada junto ao 1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo – Capital e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.975.174/0001-00, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede à Rua Américo Ventura, n.º 123 - Mooca - São Paulo - SP.

§ 1.º. Rege a Associação o presente estatuto social, os regulamentos e demais atos editados por seus órgãos, assim como a legislação em vigor naquilo que lhe for aplicável.

§ 2.º. A Associação é reconhecida de utilidade pública federal conforme Decreto n.º 85.752 (oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e dois) de 24 de fevereiro de 1981 do Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1981; de Utilidade Pública Estadual, pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto n.º 12.312 (quinze mil, trezentos e doze) de 19 de dezembro de 1945; de Utilidade Pública Municipal, pela Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme Decreto n.º 4.574 (quatro mil, quinhentos e setenta e quatro) de 27 de janeiro de 1960; e pela Prefeitura do Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, conforme Lei n.º 842 (oitocentos e quarenta e dois) de 07 de outubro de 1970.

§ 3.º. A Associação tem seus registros nos seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional de Serviço Social, do Ministério da Educação e Cultura, como Entidade de Fins Filantrópicos, conforme o certificado definitivo expedido aos 29 de abril de 1981, de acordo com o decreto-lei n.º 1.572 (um mil, quinhentos e setenta e dois) de 1.º de setembro de 1977;

II - Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo;

III - Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções da Secretaria da Promoção Social do Estado de São Paulo;



~~IV - Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;~~

V - Setor Hospitalar do Ministério da Saúde sob n.º 034 (trinta e quatro), às fls. 6 (seis) verso do livro n.º 1 (um);

VI - Ministério da Fazenda conforme Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) n.º 60.975.174/0001-00;

VII - Prefeitura Municipal de São Paulo, com o cadastro de n.º 1.092.513-9;

VIII - Ministério da Fazenda - Delegacia da Receita Federal em São Paulo, conforme o certificado n.º 069/71 de Isenção de Imposto de Renda;

IX - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sob n.º 3.068, às fls. 68 do livro n.º 16;

X - Departamento de Polícia Federal - Divisão de Repressão a Entorpecentes, sob n.º 00012905-4;

XI - Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo, sob o n.º 303402;

XII - Agência Nacional de Saúde Suplementar, registro provisório n.º 31.421/8; e,

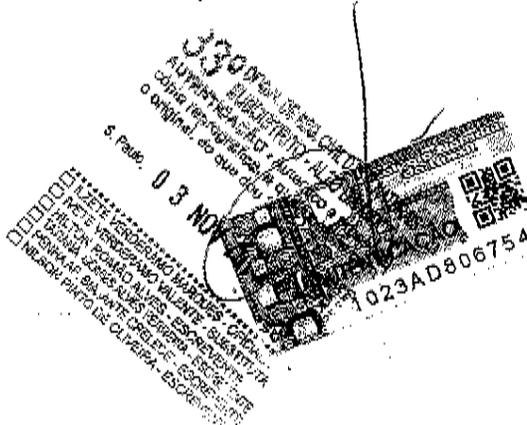
XIII - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sob o n.º 2080796.

Art. 2.º. O São Cristóvão tem por objeto a prestação de atendimento médico-hospitalar e o desenvolvimento de atividades de plano privado de assistência à saúde e odontológico, a associados e não associados, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 1.º. O hospital e os ambulatórios servirão como rede própria de atendimento para a satisfação das finalidades previstas na lei dos planos privados de assistência à saúde, sem prejuízo das atividades de filantropia previstas neste estatuto.

§ 2.º. Para a realização de seus objetivos, a associação poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com outras associações, fundações, empresas privadas, com a administração pública direta, indireta e seus órgãos, além de entidades de classe e outras quaisquer instituições, sempre preservada a independência e a necessária observância dos interesses e finalidades do São Cristóvão.

§ 3.º. Fica facultada, ainda, a criação de órgãos ou de pessoas jurídicas ligadas à associação e por ela mantida ou subvencionada de forma mútua, com submissão a este estatuto social, como mecanismo de consecução de seus objetivos.



~~Art. 3.º. Como instituição filantrópica, além das atividades relacionadas à assistência à saúde suplementar, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares gratuitos e/ou conveniados aos sistemas públicos de saúde, ao Sistema Único de Saúde - SUS, ou outro que venha a substituí-lo, observando a oferta mínima de leitos ou serviços exigida em lei para uso público, sem distinção de raça, nacionalidade, cor, sexo, credo religioso ou político, dentro das proporções estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.~~

Parágrafo único. Os atendimentos médico-hospitalares de qualquer natureza que o São Cristóvão venha a prestar aos pobres e necessitados serão inteiramente gratuitos, ou remunerados pelo sistema público, tal como o SUS ou outro sistema que venha a substituí-lo, comprovada que seja, a juízo da diretoria, a situação dos que a ela recorrem.

Art. 4.º. No desenvolvimento de suas atividades, o São Cristóvão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não admitindo qualquer preconceito em virtude de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5.º. O São Cristóvão não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; aplicará integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e, manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

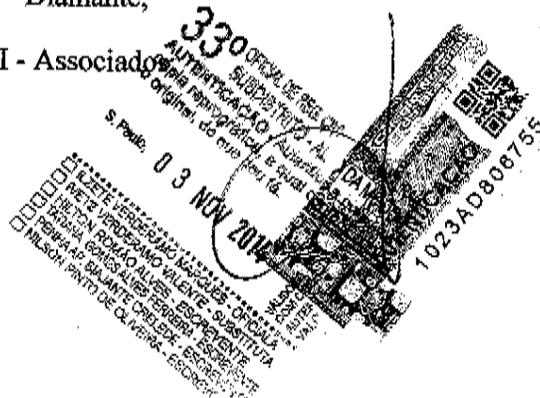
Parágrafo único. A associação não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Capítulo II - Dos associados, seus direitos, deveres e penalidades - Artigos 6.º a 13

Art. 6.º. O São Cristóvão será constituído por um número ilimitado de associados, que entre si não possuem direitos e obrigações recíprocos, distribuídos nas seguintes categorias sociais:

I - Diamante;

II - Associado



Parágrafo único. Consideram-se:

I - Diamante - os sócios fundadores da associação, sócios fundadores do Hospital e Maternidade São Cristóvão, remidos, beneméritos, grã-cruz, grã-cruz ouro, honorários, protetores, especial de São Cristóvão, sendo aqueles que, por reconhecimento do Conselho Deliberativo, estiverem dispensados de contribuição financeira total ou parcial de qualquer espécie;

II - Associados as pessoas físicas titulares, e seus dependentes, de planos individuais ou familiares, com direito a votar e ser votado nos termos deste estatuto.

Art. 7.º. São requisitos exigidos para qualquer das categorias sociais previstas no artigo 6.º a manifestação de interesse e não oposição formal e justificada de nenhum associado.

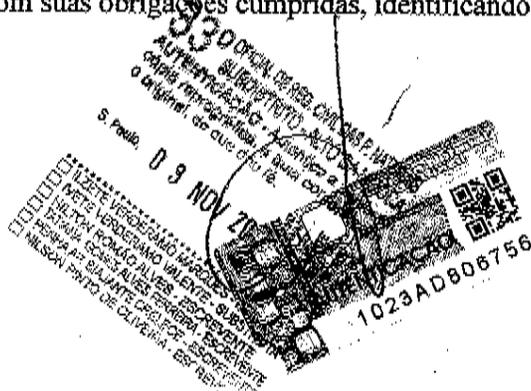
Art. 8.º. O associado não é titular de quota ou fração ideal do patrimônio do São Cristóvão, que é distinto e independente de seus membros, assim como não responde, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações do São Cristóvão, tampouco pelos atos praticados, individual ou coletivamente, pelos órgãos diretivos da associação.

Parágrafo único. A qualidade de associado é personalíssima e intransmissível.

Art. 9.º. São direitos dos associados, observada a categoria social a que pertençam, nos termos deste estatuto e demais regulamentos de regência:

- I - participar das assembleias gerais e suas deliberações, apresentando propostas;
- II - participar das atividades desenvolvidas pelo São Cristóvão;
- III - desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito;
- IV - votar e ser votado;
- V - ser nomeado para cargos diretivos da associação;
- VI - propor novos associados.

§ 1.º. Para usufruir quaisquer direitos previstos neste Estatuto, o associado deverá estar com suas obrigações cumpridas, identificando-se com os documentos exigidos.



~~§ 2.º O gozo do direito dos associados não exclui a prestação de serviços médico-hospitalares a pessoas carentes com propósitos de assistência social e beneficente, nos termos deste Estatuto.~~

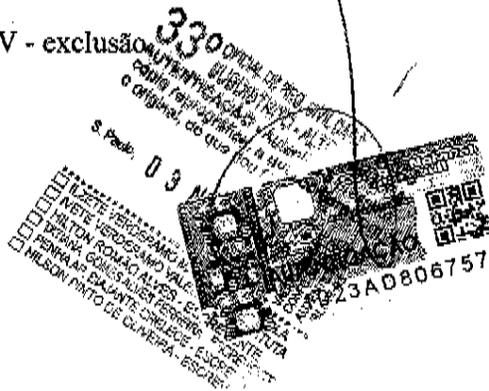
§ 3.º. Para votar o associado deverá estar em dia com suas obrigações perante a associação, possuir mais de 18 anos de idade e no mínimo 3 anos de associado de forma ininterrupta; para ser votado deverá o associado estar em dia com suas obrigações perante a associação, possuir mais de 30 anos de idade e no mínimo 5 de associado de forma ininterrupta.

Art. 10. São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições deste estatuto e demais regulamentos de regência do São Cristóvão;
- II - satisfazer, pontualmente, o cumprimento de suas obrigações, notadamente o pagamento das contribuições devidas, que em caso de atraso sofrerão acréscimo de multa, juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, nos termos das normas fixadas pela Diretoria;
- III - exercer com probidade e eficiência os cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- IV - manter atualizado seus dados cadastrais e de seus dependentes;
- V - comunicar aos órgãos competentes qualquer ato de que tenha conhecimento e que viole este estatuto, os regulamentos ou os princípios norteadores do São Cristóvão;
- VI - informar, de imediato ou no prazo máximo de 5 dias de sua ocorrência, qualquer alteração que possa implicar em modificação do quadro de associados;
- VII - participar, de forma assídua, das reuniões e demais atos vinculados aos órgãos diretivos da associação do qual faça parte.

Art. 11. O associado encontra-se sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência, verbal ou por escrito;
- II - suspensão;
- III - destituição de cargo, atividade ou função;
- IV - demissão;
- V - exclusão



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

~~§ 1.º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do associado, tudo nos termos do regulamento próprio a ser expedido pelo Conselho Deliberativo.~~

§ 2.º A aplicação de qualquer penalidade exige a prévia apuração dos fatos pela Diretoria, mediante procedimento administrativo específico, facultado ao associado o direito de defesa e manifestação, diretamente ou por representante constituído, nos moldes do regulamento próprio.

§ 3.º Das decisões da Diretoria caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo.

§ 4.º Caso a pena a ser aplicada seja a de exclusão, a decisão será submetida a Assembleia Geral especialmente convocada, sem prejuízo da imediata aplicação da penalidade.

§ 5.º A penalidade aplicada ao associado titular será extensiva a seus dependentes.

Art. 12. Sujeita-se à pena de demissão o associado que prestar falsas informações quando de sua admissão ou que, por 60 (sessenta) dias consecutivos deixar de adimplir com suas contribuições devidas, independentemente de notificação ou interpelação.

Parágrafo único. O associado demitido poderá ser readmitido caso cessada a causa geradora da demissão, mediante decisão fundamentada do órgão competente de acordo com regulamento próprio.

Art. 13. Sujeita-se à pena de exclusão o associado que:

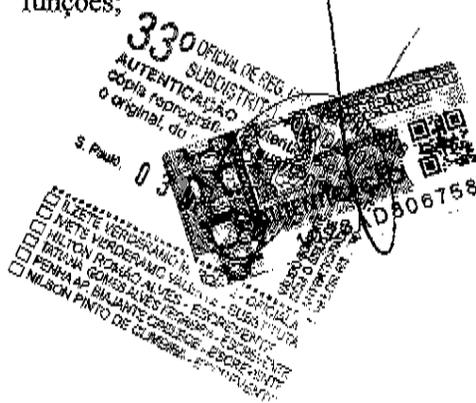
I - for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime doloso contra a vida, contra a dignidade sexual ou contra o patrimônio;

II - apropriar-se, indevidamente, ou extraviar qualquer quantia, valor ou objeto do patrimônio social;

III - concorrer para que outros associados se desliguem do quadro social ou impedir, de qualquer forma, a admissão de novos associados, sem justo motivo;

IV - recusar-se a pagar despesas de sua responsabilidade direta, de seus familiares ou pessoa de sua indicação, realizadas junto à associação;

V - agredir ou tentar agredir, física ou moralmente, bem como desacatar, injuriar ou caluniar qualquer dirigente ou colaborador da associação quando no exercício de suas funções;



~~VI - participar, direta ou indiretamente, de qualquer ato ou processo que possa macular o São Cristóvão;~~

Capítulo III - Da organização social - Artigos 14 a 33

Art. 14. O São Cristóvão exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos, em ordem hierárquica:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1.º. É facultada a criação de órgãos auxiliares vinculados aos órgãos previstos nos incisos II a IV deste artigo, o que dependerá de provocação do órgão interessado, que deverá aprovar a criação por meio da expedição de regulamento próprio que preveja o cargo criado, suas funções e estrutura de pessoal interna.

§ 2.º. Os órgãos previstos nos incisos II a IV poderão instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho diretamente a eles vinculados, com finalidade específica e prazo certo de duração.

Título I - Da Assembleia Geral - Artigos 15 a 19

Art. 15. A Assembleia Geral é a instância máxima do São Cristóvão, dela participando todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da instituição, sendo suas decisões soberanas.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho Deliberativo não-vitalícios, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - Destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, mediante quórum qualificado de 2/3 dos presentes em Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.



III - Excluir associado;

IV - Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;

V - Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal fim, decidindo sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, subrogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Art. 17. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocada e realizada no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

§ 1.º. A convocação, que se dará por nota em jornal de circulação local e notícia no site da internet da associação, deverá ser feita aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, indicando local, data e hora da Assembleia, bem como a ordem do dia.

§ 2.º. Os associados que não puderem comparecer às Assembleias Gerais poderão indicar quem os represente em instrumento apropriado, com firma reconhecida e poderes expressos, que ficará arquivado. Nenhum associado poderá representar outro associado, assim como o mandatário somente poderá representar um único associado.

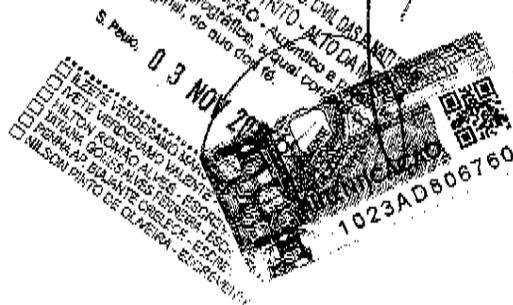
Art. 18. Compete ao Diretor-Presidente e/ou ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar Assembleia Geral, indicando pessoa, associada ou não, para presidir o ato, que deverá ser aclamada pelo plenário.

§ 1.º. Deverá ser convocada Assembleia Geral ordinária a cada 4 (quatro) anos para eleição dos órgãos associativos.

§ 2.º. A Assembleia Geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, para deliberação de assuntos de interesse do São Cristóvão que demandem relevância e urgência, devidamente comprovada em seu ato de convocação, podendo neste caso ser convocada por 1/5 dos associados.

Art. 19. As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo único. Além de outras hipóteses previstas neste Estatuto, deverá ser votada e decidida por maioria qualificada de 2/3 dos presentes as seguintes matérias:



~~I - Alteração ou reforma, total ou parcial, do Estatuto;~~

II - Aprovação das operações de incorporação, fusão, cisão ou transformação envolvendo o São Cristóvão e associações congêneres, respeitadas as disposições legais e regulamentares;

III - Exclusão de associado;

IV - Extinção da associação.

Título II - Da Diretoria - Artigos 20 a 21

Art. 20. A Diretoria é o órgão administrativo e executor do São Cristóvão, tendo seu Diretor-Presidente e demais diretores estatutários previstos no § 1.º deste artigo e eleitos na forma deste Estatuto.

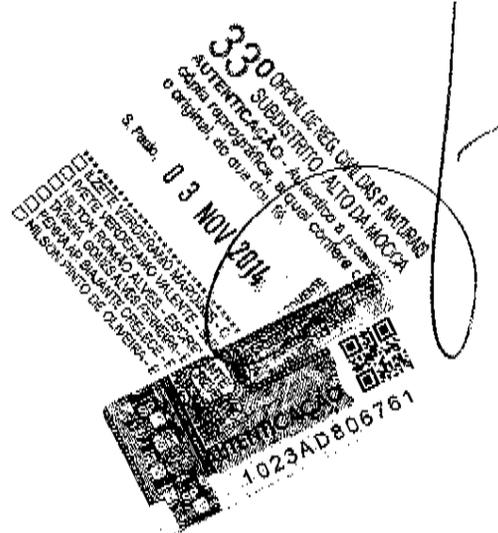
§ 1.º. A Diretoria é composta de:

- a) Diretor-Presidente;
- b) Diretor Primeiro Vice-Presidente;
- c) Diretor Segundo Vice-Presidente;
- d) Diretor Secretário Geral;
- e) Diretor Primeiro Secretário;
- f) Diretor Segundo Secretário;
- g) Diretor Tesoureiro Geral;
- h) Diretor Primeiro Tesoureiro;
- i) Diretor Segundo Tesoureiro;
- j) Diretor de Patrimônio; e,
- k) Diretor Social

§ 2.º Compete à Diretoria, na pessoa de seu Diretor-Presidente:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, divulgando suas decisões;

II - Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;



~~§ 8.º - Todos os cheques e ordens de levantamento de numerário e outros valores da Associação deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente, do Diretor Secretário Geral e do Diretor Tesoureiro Geral, ou de dois destes com um procurador devidamente nomeado. Na ausência de qualquer dos diretores indicados poderá assinar em seu lugar o CEO.~~

Art. 21. O Diretor-Presidente poderá delegar, total ou parcialmente, as atribuições que lhe são conferidas por este estatuto e demais normas de regência do São Cristóvão a profissional de reconhecida capacidade técnica e ética, que será contratado da instituição com a função de CEO (*chief executive officer*).

§ 1.º - O CEO, indicado e nomeado pelo Diretor-Presidente *ad referendum* do Conselho Deliberativo, exercerá as atividades que lhe forem delegadas com independência técnica e funcional, somente podendo ser destituído pelo voto de dois terços do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 2.º - Caso o CEO seja associado ou tenha sido eleito para qualquer dos cargos previstos no artigo 31 deste estatuto ficará impedido de votar nas questões que digam respeito aos atos por ele praticados na qualidade de CEO, podendo contudo se manifestar e votar em todos os demais.

Título III - Do Conselho Deliberativo - Artigos 22 a 27

Art. 22. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação da associação, composto de 50 (cinquenta) membros, dos quais ao menos 30 (trinta) deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, e dele poderão fazer parte qualquer associado que preencha os requisitos exigidos por este estatuto e pela legislação vigente.

§ 1.º Do total de membros do conselho deliberativo, 25 (vinte e cinco) serão eleitos por assembleia geral, dentre eles os indicados no artigo 31, incisos I a III, e os demais 25 (vinte e cinco) serão nomeados por assembleia geral, sem suplentes, mediante indicação do conselho deliberativo, em caráter vitalício.

§ 2.º Dos 25 conselheiros eletivos, 15 serão efetivos e 10 suplentes.

§ 3.º Possuem direito a voto os conselheiros vitalícios e os eletivos de caráter efetivo, sendo que os eletivos suplentes somente poderão votar na hipótese de estarem no exercício efetivo do cargo.

§ 4.º São requisitos para o exercício do cargo de conselheiro vitalício:



~~I - ter prestado relevantes e continuados serviços ao São Cristóvão e ocupado qualquer cargo diretivo; ou,~~

II - ter exercido 4 (quatro) mandatos completos, sucessivos ou alternados, como conselheiro efetivo; ou,

III - ter exercido 1 (um) mandato completo como Diretor-Presidente.

§ 5.º. Não poderão fazer parte do Conselho Deliberativo nas cadeiras eletivas mais de 3 (três) parentes até 3.º grau.

§ 6.º. O conselheiro eletivo será eleito a cada 4 (quatro) anos, juntamente com a Diretoria, admitindo-se recondução a qualquer tempo.

§ 7.º. O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até 12 (doze) meses, por motivo de força maior, devendo ser substituído por suplente.

Art. 23. A composição do Conselho Deliberativo é assim formada:

I - Presidente;

II - Primeiro vice-presidente;

III - Segundo vice-presidente;

IV - Primeiro secretário;

V - Segundo secretário;

VI - Demais conselheiros eletivos e vitalícios.

Parágrafo único: A Mesa do Conselho Deliberativo terá Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, Primeiro e Segundo Secretários, também Conselheiros, que serão nomeados pelo Presidente do Conselho. Os Secretários serão empossados pelo Presidente do Conselho e seus mandatos serão por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

Art. 24. O conselho deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, competindo-lhe:

I - Analisar e aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, o orçamento anual, os relatórios, balancetes e balanços anuais emitidos pela Diretoria;



~~II - Tomar conhecimento, aconselhar e assistir a Diretoria nos assuntos que deverão ser encaminhados às Assembleias Gerais, assim como nos demais assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;~~

III - Anular os atos da Diretoria que infringirem este estatuto;

IV - Conceder títulos honorários;

V - Convocar seus suplentes;

VI - Solicitar esclarecimentos da Diretoria da Associação.

Art. 25. As deliberações do Conselho Deliberativo somente serão válidas quando tomadas com o número mínimo de 25 (vinte e cinco) de seus membros em primeira convocação, ou de 15 (quinze) em segunda chamada, cabendo ao Presidente o voto de desempate, se o caso.

Art. 26. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita via carta convencional ou mensagem eletrônica aos seus membros.

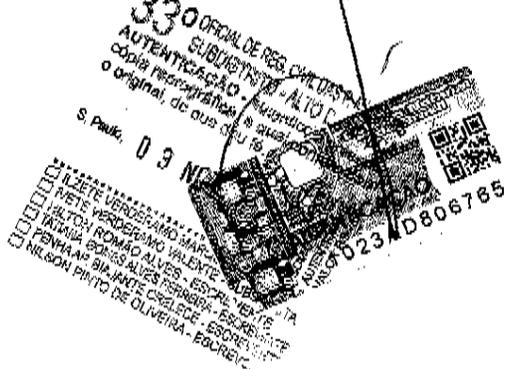
Parágrafo único. Não sendo atingido o quorum mínimo de deliberação será convocada nova reunião, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ocasião em que o conselho deliberará com qualquer número de presentes.

Art. 27. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, por no mínimo 30 (trinta) de seus membros, pelo Diretor-Presidente e pelo CEO.

Título IV - Do Conselho Fiscal - Artigos 28 a 29

Art. 28. O Conselho Fiscal é órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, admitindo-se recondução a qualquer tempo, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único. Dentre os membros efetivos, ao menos 1 (um) deverá ter formação reconhecida como administrador, contador, bacharel em ciências contábeis, economistas ou técnicos em contabilidade, inscritos nos respectivos órgãos de classe.



VI - Diretor Presidente;

VII - Diretor Primeiro Vice-Presidente;

VIII - Diretor Segundo Vice-Presidente;

IX - Diretor Secretário-Geral;

X - Diretor Primeiro Secretário;

XI - Diretor Segundo Secretário;

XII - Diretor Tesoureiro Geral;

XIII - Diretor Primeiro Tesoureiro;

XIV - Diretor Segundo Tesoureiro;

XV - Diretor de Patrimônio;

XVI - Diretor Social;

XVII - 6 (seis) membros do Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Art. 32. O mandato dos membros eletivos será de 4 (quatro) anos, sendo as eleições realizadas no último trimestre do ano em que vencer o mandato, com posse dos novos membros em 1.º de janeiro do ano seguinte.

§ 1.º. Não poderão concorrer a cargos eletivos aqueles que exerceram função de dirigente em entidade congênere.

§ 2.º. Caso sejam indicados conselheiros vitalícios para ocuparem os cargos previstos no artigo 31, incisos I a III, o número de candidatos às vagas de membros eletivos do Conselho Deliberativo sem função definida deverá ser aumentada em igual proporção.

Art. 33. Até 30 de junho do ano das eleições deverá a Diretoria elaborar o regulamento das eleições, devendo o mesmo ser aprovado e publicado pelo Conselho Deliberativo até 31 de agosto do mesmo ano.

Capítulo IV - Do patrimônio social, da dissolução e da liquidação da associação - Artigos 34 a 35



[Handwritten signatures]

Art. 38. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

[Handwritten signature]

Vasco Agostinho Correia Monteiro
 Presidente da Diretoria

[Handwritten signature]

Valdir Pereira Ventura
 Presidente do Conselho Deliberativo

[Handwritten signature]
 Luís Fernando Cordeiro Barreto
 OAB/SP 178.378

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do
 33.º Subdistrito Alto da Mooca - Capital - SP
 Rua da Mooca, 3678 - CEP 03169-002 - Alto da Mooca - Capital - SP - Fone: (11) 2601-2800
 Recolheu: *[Handwritten]* as firmas de: (1) VASCO AGOSTINHO CORREIA MONTEIRO e (2) VALDIR PEREIRA VENTURA, em documento
 valor econômico de R\$ 14, em São Paulo, 28 de outubro de 2014.
 Em Teste

[Stamp: 33º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS - ALTO DA MOOCA - SP]

[Stamp: 33º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS - ALTO DA MOOCA - SP]

[Stamp: 33º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS - ALTO DA MOOCA - SP]

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 06.564.895/0001-25	
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial	
Emol.	R\$ 156,75 Protocolado e prenotado sob o n.º 475.399 em
Estado	R\$ 44,89 14/10/2014 e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 33,02 sob o n.º 414.442, em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 8,14 Averbado à margem do registro n.º 3477
T. Justiça	R\$ 8,14 São Paulo, 28 de outubro de 2014
Total	R\$ 250,94

Selos e taxas
 Recolhido p/verba
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

[Stamp: 33º OFICIAL DE REG. CIVIL DAS P. JURÍDICAS - ALTO DA MOOCA - SP]

[Stamp: DANILLO DE MORAES OLIVEIRA - Oficial Substituto]

[Stamp: 03 NOV 2014]

[Stamp: 1023AD806759]